



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 - Edição nº 736

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025: "CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, PISTA DE CAMINHADA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA."
- PORTARIA Nº 18/2025: "Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de Servidora Pública Municipal e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 19/2025: "Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O Município de Maetinga – Bahia, torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, PISTA DE CAMINHADA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data/Hora da disputa 11/11/2025 às 09h00min horas/Brasília. Edital e Anexos estão disponíveis em <https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/> - <https://www.licitanet.com.br/> Informações: licitamaetinga2025@gmail.com - Maetinga-Ba – 22 de outubro 2025. Edmar Queiroz Leal – Agente de Contratação.

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736



PORTARIA Nº 18/2025

“Dispõe sobre a Concessão de Férias Prêmio de Servidora Pública Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 129 do Estatuto do servidor público de Maetinga-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio por assiduidade a servidora **MAGNA LIMA DE BRITO** ocupante de cargo efetivo de professora nível IV lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme decisão concessiva nos autos do processo administrativo nº083/2025.

Art. 2º - O período de gozo das férias prêmio terá início em **22/10/2025 e término no dia 22/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **16/03/2003 a 16/03/2008**.

Art. 3º - Ao término das férias prêmio a servidora deverá retornar de imediato ao trabalho, prescindindo qualquer convocação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 22/10/2025 10:06:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 19/2025

Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com a Lei 9.394/96, a Lei nº 13.005/2014 e a Lei Orgânica de 02 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Maetinga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Maetinga, 22 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
IRENE DE OLIVEIRA LIMA DUTRA
Data: 22/10/2025 15:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRENE DE OLIVEIRA LIMA DUTRA
Secretária Municipal de Educação

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA-BA

REGIMENTO INTERNO

*Texto aprovado pelo Plenário do FME em
Reunião realizada em 21 (vinte e um) de
outubro de 2025, na Câmara de Vereadores
do Município de Maetinga, Estado da Bahia.*

MAETINGA- BAHIA

Outubro de 2025

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 22/10/2025 16:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sérgio Barros Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Irene de Oliveira Lima Dutra
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

ELABORAÇÃO:
Membros do Fórum Municipal de Maetinga– BA.

- Cláudia Dutra Lima
- Rosana Lima Magalhães
- Soane Lima Ribeiro
- Vanessa Lima Fernandes
- Mariana de Jesus Souza
- Beatriz Viana de Aguiar
- Eliene Barros Virgens dos Santos
- Gilberto Ribeiro Gomes
- Adriana Ramiro Faria
- Josinalva Ferraz Vieira
- Ronilda Lima Ribeiro
- Kátia Amaral Pereira
- Agnéia da Silva Oliveira Souza
- Rita de Cássia Silveira Lopez
- Samara Santos Lima
- Débora Lima Pereira
- Clóves Campos Ferraz
- Maria Aparecida Patez da Mata
- Cecília Vieira da Silva
- Valéria Pereira Dias
- Manoel Messias do Patrocínio Eliseu
- Silvangelia Maria Rocha Cotrim
- Esther Dulce Silva
- Isabela Amaral Coqueiro
- Verônica da Silva Carlos
- Genilson Gonçalves Santana
- Erika Sousa Silva
- Adeilson Moreira Gralha

- Teresa Ribeiro de Souza

Juscilene de Jesus Pereira
Andréia Leite de Oliveira
Rita da Silva Campos
Jussandra Silva Lima
Luciana Moreira Fernandes
Luana Soares Ribeiro Almeida
Gardênia Lima da Silva
Vilma Aguiar Trindade de Oliveira
Vanuza Pereira Abade
Brasilino José da Silva Neto
Jônatas Silveira de Souza

INDICE

CAPÍTULO I

Do Conceito e das Atribuições 2

CAPÍTULO II

Da Composição 4

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento 7

CAPÍTULO IV

Do Conceito e das Atribuições 9

CAPÍTULO V

Das
Responsabilidades.....11

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais14

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 151/2025, publicado no Diário Oficial do Município Maetinga na data de 14 de outubro de 2025, tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;
- III – zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados às Conferências Municipais ou Intermunicipais, Estadual e Nacional de Educação;
- IV – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- V- Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- VI – Acompanhar o monitoramento, corresponsabilizar pela avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), propondo mecanismos de reorientações e ajustes quando necessário;
- VII – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação de Maetinga (PME), bem como outros planos, programas e projetos do mesmo conteúdo e em vigor;
- VIII – Convocar, planejar e coordenar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como avaliar, monitorar, sistematizar documentos, e divulgar as suas deliberações;
- IX –Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- X– Mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
- XI – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

XII –planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XIII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XIV – participar das ações do Fórum Estadual de Educação da Bahia - FEEBA e outros Fóruns Municipais de Educação com o objetivo de trocar experiências e alinhar, tanto quanto possível, as ações dos Fóruns para a promoção de educação de qualidade para todos;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, Sindicato dos Servidores Municipais e sociedade civil organizada teve a indicação de seus representantes formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 151 de 2025, que reestrutura o Fórum Municipal de Educação de Maetinga (FME) a partir da seguinte composição titular com seu respectivo suplente:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

II - Representantes do Conselho Municipal de Educação

III - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

IV - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

V - Representantes da Educação Infantil

VI - Representantes da Educação de Jovens e Adultos:

VII - Representantes da Educação do Campo;

VIII - Representantes da Educação Especial:

IX - Representantes da Educação Integral:

X - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

XI – Representantes da Categoria dos Professores da Rede Pública Municipal

XII - Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental:

XIII - Representantes de Estudantes do Ensino Médio:

XIV - Representantes de Estudantes do Ensino Superior:

XV - Representantes de pais e/ou responsáveis de estudantes:

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

XVI - Representantes dos Servidores Municipais:

XVII - Representantes dos Gestores Escolares:

XVIII - Representantes dos Coordenadores Escolares:

XIX - Representantes do Conselho Tutelar:

XX - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 3º - Os representantes a que se referem Art. 2º deste Regimento Interno, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos das entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 4º - O FME será sempre composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes das categorias referidas no caput do Art. 2º.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros que representam entidades, órgãos públicos e sociedade civil organizada com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 6º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de representantes de órgãos públicos, Sindicato dos Servidores Municipais e sociedade civil organizada, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão ou instituição pela sociedade local

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a Coordenação dele, durante o primeiro trimestre de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novos representantes de órgãos públicos, Sindicato dos Servidores Municipais e sociedade civil organizada será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo da maioria simples dos Membros do FME.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim,

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

observadas as disposições do Decreto Municipal Nº 151 de 14 de outubro de 2025, as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação e da Portaria nº. 1.407 de 14 de dezembro de 2.010, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Maetinga tem como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação da Bahia.

Art. 8º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 9º - Na sua estrutura, o FME terá uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 10 - A Coordenadoria Geral do FME contará em sua estrutura com um Coordenador, um Vice coordenador e um Secretário, para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

§ 1º - Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação ou representante por ela designado.

§ 2º - O FME será sempre presidido pelo Coordenador eleito em reunião de posse e aprovação do regimento interno e, na sua ausência, pelo vice coordenador.

Art. 11. O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12- A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, durante o tempo que for necessário para os estudos, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O FME terá funcionamento permanente e sua plenária reunir-se-á ordinariamente, no mínimo de 5(cinco) encontros anuais, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias obedecerão a um cronograma aprovado na primeira reunião anual, passível de ajustes se necessário.

Art. 14 - As reuniões do FME terão início com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira convocação, e 25% (vinte e cinco por cento) em segunda convocação, efetuada após 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 15 - As reuniões do FME terão presença de seus membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

§ 2º Entende-se como convidados especiais (sem direito a voto) personalidades, pesquisadores, presidentes de outras entidades, órgãos, fóruns e movimentos de outros campos que não o da educação, técnicos e representantes de instituições de

direito público ou privado e ainda, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 16 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

Art. 17 - No caso de 03 (três) ausências consecutivas e sem justificativa do representante da entidade, em reunião ordinária do Fórum, o fato será notificado e a entidade em questão consultada sobre seu interesse em permanecer com assento no Fórum, sendo aventada a possibilidade de indicar novos representantes.

Parágrafo único. Transcorridos 15 (quinze) dias da referida notificação, em não havendo manifestação da entidade a respeito, a situação será analisada pelos demais representantes do Fórum, cujo parecer será encaminhado para o pleno do FME que deliberará sobre a permanência ou não da mesma no Fórum.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 19 - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II - Dar posse aos representantes;
- III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736

VI – Fazer cumprir este Regimento.

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de três (3) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

VIII - coordenar as reuniões do FME;

IX - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

X - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

XI – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

XII – tornar públicas as deliberações do FME;

XIII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 22 - O FME e as Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação terão vínculos com a Secretaria Municipal de Educação para assuntos relacionados ao seu funcionamento administrativo e dela receberão apoio técnico, financeiro e gerencial.

Art. 23 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME poderão correr por conta da Secretaria Municipal de Educação desde que existe dotação orçamentária específica na lei Orçamentária.

Art. 24 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FME.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Maetinga, e homologação através de Portaria editada pela Secretária Municipal de Educação, e publicada no Diário Oficial do Município, Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Maetinga e no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Maetinga.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Maetinga, em 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 IRENE DE OLIVEIRA LIMA DUTRA
Data: 22/10/2025 16:27:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Autenticação: C8C2E4279E-B42AF511F4-0A170D03D4-55C5D0226B | Edição: 736